



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 14,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E. em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»</p>	ASSINATURAS		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 165 750,00	
	A 1.ª série	Kz: 97 750,00	
A 2.ª série	Kz: 55 250,00		
A 3.ª série	Kz: 38 250,00		

SUMÁRIO

Presidência da República

Despacho n.º 3/03:

Cria uma comissão encarregue de organizar as cerimónias fúnebres pelo passamento físico de Lázaro Manuel Dias, Deputado à Assembleia Nacional.

Conselho de Ministros

Decreto n.º 3/03:

Revoga o Decreto n.º 34/97, de 16 de Maio, que aprova o contrato de licença de prospecção, pesquisa e reconhecimento de cobre, níquel, cobalto, ouro e metais do grupo da platina, celebrado entre o Ministério da Geologia e Minas e a empresa Comestone Ltd.

Decreto n.º 4/03:

Revoga o Decreto n.º 39/97, de 16 de Maio, que autoriza a constituição da associação entre o Ministério da Geologia e Minas e a ANMERCOSA EXPLORATION (ANGOLA) Limited.

Decreto n.º 5/03:

Extingue o Fundo de Apoio ao Empresariado Nacional (FAEN), criado ao abrigo do Decreto n.º 27/92, de 26 de Junho.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 1/03:

Fixa os coeficientes de correcção monetária para o ano de 2001 e 2002.

Ministério dos Transportes

Despacho n.º 2/03:

Cria uma comissão coordenada por Hélder Preza, Director Nacional da Aviação Civil, a quem compete apresentar as propostas de tarifas médias de passageiro/milha, aeroportuárias, de combustível e as características dos pacotes turísticos e as respectivas tarifas praticadas na região austral e nos países cujas companhias aéreas operam para Angola.

Despacho n.º 3/03:

Cria a comissão de auditoria técnica as obras de dragagem do Porto de Cabinda e aprofundar o conhecimento sobre a origem da empresa fiscalizadora e o seu relacionamento jurídico e institucional com o empreiteiro.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho n.º 3/03

de 14 de Janeiro

Tendo tomado conhecimento do passamento físico de Lázaro Manuel Dias, Deputado à Assembleia Nacional e havendo necessidade de se organizar as cerimónias fúnebres, nos termos da alínea f) do artigo 4.º e do n.º I do artigo 5.º da Lei n.º 9/01, de 24 de Maio e do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — É criada uma comissão que será encarregue de organizar as cerimónias fúnebres.

2.º — Integram a comissão:

- a) Ministro da Administração do Território — coordenador;
- b) um representante dos Serviços Centrais do Protocolo do Estado;
- c) um representante do Ministério da Defesa Nacional;
- d) um representante do Ministério da Saúde;
- e) um representante do Ministério da Justiça;
- f) um representante do Ministério do Interior;
- g) um representante da Assembleia Nacional.

3.º — Os titulares dos órgãos referenciados no presente despacho deverão indicar com carácter de urgência os seus representantes na comissão.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Janeiro de 2003.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 3/02
de 14 de Janeiro

Considerando que o contrato celebrado entre o Ministério da Geologia e Minas e a Cornerstone Diamond Corporation, cessou a sua vigência por caducidade;

Tendo em atenção que a referida empresa não manifestou qualquer vontade em renovar o contrato;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É revogado o Decreto n.º 34/97, de 16 de Maio, que aprova o contrato de licença de prospecção, pesquisa e reconhecimento de cobre, níquel, cobalto, ouro e metais do grupo da platina, celebrado entre o Ministério da Geologia e Minas e a empresa Cornerstone Ltd.

Art. 2.º — São revogadas todas disposições contrárias ao disposto no presente diploma.

Art. 3.º — O presente decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 4/02
de 14 de Janeiro

Considerando que os contratos celebrados entre o Ministério da Geologia e Minas e a Anmercusa Exploration (Angola) Limited, cessaram a sua vigência por caducidade;

Tendo em conta que não houve qualquer manifestação de vontade, por parte da referida empresa, no sentido de os renovar;

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É revogado o Decreto n.º 39/97, de 16 de Maio, que autoriza a constituição da associação entre o Ministério da Geologia e Minas e a Anmercusa Exploration (Angola) Limited e lhe confere direitos mineiros de prospecção, pesquisa e reconhecimento.

Art. 2.º — Ficam revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente diploma.

Art. 3.º — O presente decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 5/02
de 14 de Janeiro

Através do Decreto n.º 27/92, de 26 de Junho, foi criado o Fundo de Apoio ao Empresariado Nacional (FAEN), com o objectivo de apoiar o empresariado nacional, mediante a concessão de financiamento e facilidades de crédito;

Considerando que com a criação do Fundo de Desenvolvimento Económico e Social (FDES) através do Decreto n.º 21/99, de 27 de Agosto, com o mesmo objectivo, não se justifica a continuidade da existência do FAEN;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É extinto o Fundo de Apoio ao Empresariado Nacional (FAEN), criado ao abrigo do Decreto n.º 27/92, de 26 de Junho.

Art. 2.º — Compete ao Ministério das Finanças nomear a respectiva comissão liquidatária e dar o destino mais conveniente ao quadro de pessoal e acervo patrimonial do Fundo ora extinto.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho do Ministro das Finanças.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Novembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.